

**FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**GUILHERME ATHAYDE PORTO**

**A FORMAÇÃO DA COISA JULGADA MATERIAL EM FACE DA FALTA DE  
PROVAS: UMA PERSPECTIVA DO PROCESSO COLETIVO  
PARA O PROCESSO INDIVIDUAL**

**Porto Alegre  
2014**

GUILHERME ATHAYDE PORTO

**A FORMAÇÃO DA COISA JULGADA MATERIAL EM FACE DA FALTA DE  
PROVAS: UMA PERSPECTIVA DO PROCESSO COLETIVO  
PARA O PROCESSO INDIVIDUAL**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Orientadora: Profa. Dra. Elaine Harzheim Macedo

Porto Alegre

2014

**GUILHERME ATHAYDE PORTO**

**A FORMAÇÃO DA COISA JULGADA MATERIAL EM FACE DA FALTA DE  
PROVAS: UMA PERSPECTIVA DO PROCESSO COLETIVO  
PARA O PROCESSO INDIVIDUAL**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Aprovada em: 31 de março de 2014

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Profa. Dra. Elaine Harzheim Macedo – PUCRS

---

Prof. Dr. Marco Félix Jobim – UNILASSALE

---

Prof. Dr. Rodrigo Coimbra Santos - UNISINOS

Porto Alegre

2014

## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

P853f Porto, Guilherme Athayde

**A formação da coisa julgada material em face da falta de provas: uma perspectiva do processo coletivo para o processo individual. / Guilherme Athayde Porto. – Porto Alegre, 2014.**

**209f.**

Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito,  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS.  
Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Elaine Harzheim Macedo

1. Direito Processual. 2. Processo Coletivo. 3. Coisa Julgada.  
4. Provas (Direito). I. Macedo, Elaine Harzheim. II. Título.

**CDD 341.4653**

**Bibliotecária Responsável: Elisete Sales de Souza - CRB 10/1441**

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>2 SOBRE A PROVA E SUAS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS</b> .....	14
2.1 CONCEITO E COMPREENSÃO .....	14
2.2 SISTEMAS DE AVALIAÇÃO DA PROVA.....	17
<b>2.2.1 Sistema Legal</b> .....	18
<b>2.2.2 Sistema da Livre Convicção</b> .....	19
<b>2.2.3 Sistema da Livre Convicção Motivada (persuasão racional)</b> .....	20
2.3 OBJETO E MEIOS DE PROVA.....	21
<b>2.3.1 Do objeto da prova</b> .....	21
<b>2.3.2 Dos meios de prova</b> .....	23
2.4 A PROVA COMO DIREITO FUNDAMENTAL E ELEMENTO ESSENCIAL NA BUSCA DA VERDADE REAL (O PROCESSO COMO INSTRUMENTO E ESPAÇO DEMOCRÁTICO DE REALIZAÇÃO DA PROVA) .....	26
2.5 O ÔNUS DA PROVA E A IDEIA DE COLABORAÇÃO NO PROCESSO CIVIL .....	37
2.6 A DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA E O PROJETO DE UM NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL .....	42
2.7 A IMPORTÂNCIA DA PROVA NA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA DE MÉRITO .....	46
<b>2.7.1 Sentença: compreensão do instituto</b> .....	46
<b>2.7.2 A sentença, prova e a motivação</b> .....	50
<b>3 SOBRE A FORMAÇÃO DA COISA JULGADA NO PROCESSO COLETIVO E NO PROCESSO INDIVIDUAL</b> .....	55
3.1 ASPECTOS INTRODUTÓRIOS: AS AÇÕES COLETIVAS.....	55
3.2 AÇÕES COLETIVAS: PONTOS DE ESCLARECIMENTO.....	61
3.3 COISA JULGADA COLETIVA E INDIVIDUAL: A DIFERENCIAÇÃO ENTRE O INSTITUTO COLETIVO E O INDIVIDUAL .....	64

<b>3.3.1 A Coisa julgada coletiva e suas características</b> .....	66
<b>3.3.2 Coisa Julgada coletiva: direitos difusos e coletivos <i>stricto sensu</i>.</b>	
<b>Coisa</b>	
<b>    julgada <i>secundum eventum probationis e secundum eventum litis e</i></b>	
<b>    demais aspectos relevantes</b> .....	68
<b>3.3.3 Coisa Julgada coletiva – direitos individuais homogêneos</b> .....	76
<b>3.3.4 Coisa julgada no processo civil individual – conceito, características</b>	
<b>    e diferenciação da Coisa Julgada coletiva</b> .....	80
3.3.4.1 Coisa Julgada como autoridade .....	87
3.3.4.2 Limites subjetivos e objetivos da Coisa Julgada .....	88
3.3.4.3 Funções da Coisa Julgada – positiva e negativa .....	92
<b>3.4 CONCLUSÕES PARCIAIS</b> .....	94
<b>4 A INTERLIGAÇÃO ENTRE PROVA, SENTENÇA DE MÉRITO (COM</b>	
<b>ANÁLISE</b>	
<b>DE FATOS) E COISA JULGADA MATERIAL. A SENTENÇA DE</b>	
<b>IMPROCEDÊNCIA POR FALTA DE PROVAS</b> .....	96
4.1 MÉRITO – CONCEITO E COMPREENSÃO .....	96
4.2 A RELAÇÃO ENTRE MÉRITO E A PROVA – ANÁLISE DA CAUSA DE	
PEDIR	
E A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA POR FALTA DE PROVAS .....	103
4.3 A NECESSÁRIA DIFERENCIAÇÃO ENTRE COISA JULGADA MATERIAL	
E COISA JULGADA <i>SECUNDUM EVENTUM PROBATIONIS</i> .....	115
4.4 A RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL	
FEDERAL (REXT Nº 363.889/DF). RELATIVIZAÇÃO OU INEXISTÊNCIA:	
UMA REFLEXÃO! .....	118
<b>5 CONCLUSÕES</b> .....	128
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	130
ANEXO A - Rext nº 363.889/DF (Voto do Ministro Dias Toffoli).....	138

## RESUMO

O presente trabalho teve por escopo apresentar a análise crítica pertinente à opção política feita pelo sistema jurídico pátrio de conferir autoridade de Coisa Julgada material às decisões proferidas em demandas individuais julgadas improcedentes em face da insuficiência de provas. Para tanto, foi necessário, primeiramente, fazer uma análise de como é hoje o sistema probatório no Brasil e considerar que a prova atingiu um *status* tão relevante a ponto de ser considerado direito fundamental. Logo após, no segundo capítulo, evidencia-se a perspectiva do processo coletivo, o qual possui visão muito particular do instituto da Coisa Julgada. E sob tal aspecto, o processo coletivo adotou a chamada Coisa Julgada *secundum eventum probationis* para disciplinar aquelas demandas julgadas improcedentes por insuficiência de provas. Ademais, intencionou-se fazer um cotejo entre o instituto da Coisa Julgada conforme o processo coletivo e da Coisa Julgada visto pelos olhos do sistema individual. Ao final, no terceiro capítulo, expõe-se o questionamento crítico a respeito da opção política feita pelo Estado de conferir autoridade de Coisa Julgada material às demandas tidas por improcedentes por falta de provas, desse modo, visando demonstrar que existe um equívoco sistêmico nesta alternativa, pois não ocorre análise de mérito, pressuposto indispensável para formação da própria Coisa Julgada. Diante desse quadro, sugere-se que deva a opção feita pelo processo coletivo ser estendida ao processo individual.

**Palavras-chave:** Provas. Coisa Julgada. Processo Coletivo.

## ABSTRACT

The present work aims to critically analyze the political option made by the Brazilian judicial system of giving authority of material *res judicata* to the decisions that are judged unfounded because of insufficiency of evidences. First of all, it is necessary to analyze an overview of this subject in Brazilian evidence system and how it became very relevant to be considered a fundamental right. Right after this brief explanation, in the second part it tries to show a collective procedure perspective that is particularly viewed in relation with *res judicata*. In this kind of procedure, the *res judicata secundum eventum probationis* is adopted by litigations that are judged unfounded because of insufficiency of evidences. Moreover, it tries to compare the treatment of *res judicata* in both kinds of procedure. In the last part, the third one, it brings some questions about the political option made by State of giving authority of material *res judicata* to the decisions that are judged unfounded because of insufficiency of evidences, analyzing all subject explained to demonstrate the mistake in the made option. After that, it is suggested that option made by collective procedure should be extended to individual procedure.

**Key words:** Evidence. *Res Judicata*. Collective procedure.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho teve por escopo apontar possível equívoco e incoerência de uma opção feita pelo ordenamento jurídico processual brasileiro. Nessa linha, teve por propósito apresentar uma visão crítica a respeito da formação de Coisa Julgada material decorrente de sentença de improcedência por falta de provas.

Como sabido, o ordenamento jurídico processual pátrio estabelece que, no processo individual, a sentença qualificar-se-á com a Coisa Julgada material quando julgar procedente ou improcedente a pretensão deduzida. Por meio do presente, buscou-se evidenciar que tal hipótese não deve ser generalizada tal como posto pelo sistema atual, pois, como se demonstrou, na decisão que rejeita pedido por insuficiência de provas, não ocorre efetiva análise de mérito, pois, em realidade, o juízo, ao assim decidir, está a afirmar que não foi possível formar convicção em torno da pretensão. Não afirma, portanto, que o autor está com razão ou não. Apenas, em atenção à técnica de decidir, rejeita a pretensão por não ter o autor logrado sucesso na demonstração da procedência de sua alegação.

Percebeu-se, por conseguinte, nessa hipótese, a ausência de exame de mérito, pois a decisão não enfrenta afirmativamente a causa de pedir em face do pedido. Se não há exame de mérito, não resta possível a formação de Coisa Julgada material porque a análise de mérito é pressuposto insuperável para a formação desta no sistema atual. A hipótese, segundo se sustentou, mais se amolda ao instituto da Coisa Julgada *secundum eventus probationis*, já presente na disciplina das demandas coletivas e ainda não aceito pelas demandas individuais.

Destacou-se, por sua vez, que a parte desfruta de um verdadeiro direito fundamental à prova e que, no momento em que se outorga autoridade de Coisa Julgada material à decisão que rejeita pretensão por falta de provas, resta instaurado um confronto. De um lado, a autoridade da Coisa Julgada material que em face da sua eficácia negativa impede a reapreciação de demanda já deduzida; de outro, o direito fundamental de provar sua alegação em outra demanda.

Naturalmente que, para os fins do presente estudo, foram excluídas as demandas cuja solução não dependa de prova, ou seja, aquelas em que se discute unicamente matéria de direito. Também restaram fora deste debate aquelas demandas em que existe a completa inversão do ônus da prova, pois, em tais hipóteses, a sentença será procedente caso não seja refutada a fundamentação trazida pelo autor, como é comum nos debates que envolvem direitos do consumidor.

Ademais, também foi necessário se estabelecer um cotejo com o processo coletivo brasileiro, o qual possui diferenças sensíveis, em especial, no que tange à formação da Coisa Julgada material, porque percebeu-se que, no processo coletivo, já existe a hipótese que aqui se busca transportar para o processo individual. Ainda que existam ideologias diversas entre o processo coletivo e o processo individual, estes se comunicam e devem aproveitar aquilo que cada um possui de melhor. A evolução do processo individual passa também por uma análise mais pormenorizada do que hoje acontece na tutela dos direitos coletivos *lato sensu*, pois é uma perspectiva diferente e que pode muito colaborar para o desenvolvimento e readequação da ciência processual voltada para o indivíduo, que hoje, está, cada vez mais, em busca de solucionar os diversos problemas que se apresentam na sociedade.

Diante da identificação de hipótese que pode melhorar significativamente a prestação jurisdicional e, naturalmente, colaborar para uma efetiva e concreta distribuição de justiça, a partir da busca pela verdade, parece necessário que se revisem algumas projeções a respeito da Coisa Julgada já de muito postas.

Como forma de melhor embasar o estudo, utilizou-se de julgado do Supremo Tribunal Federal que, mesmo estando em sentido diverso do que neste estudo defendeu-se, serve como elemento que poderá ensejar a reflexão dos juristas para situação que antes não se conferia maior reflexão.

Assim, ao final, pretendeu-se demonstrar a importância de uma releitura sobre a formação da Coisa Julgada decorrente da sentença de improcedência por falta de provas é urgente em razão da existência de questões cuja relevância social, ainda, com a devida vênia, não foram bem percebidas.

## CONCLUSÕES

De tudo que foi exposto, resta evidente que a prova é elemento intimamente ligado à causa de pedir quando necessária a comprovação de fatos, pois aquela deve demonstrar a existência desta. Igualmente, restou evidenciado que só há formação de Coisa Julgada material quando existe exame de mérito, ou seja, quando a decisão examina o pedido à luz da causa de pedir.

Consoante o demonstrado no curso do presente trabalho, na hipótese da demanda ser julgada improcedente por falta de provas, indiscutivelmente, o juízo, ao assim proceder, não analisa o mérito da causa, visto que deixa de declarar se há ou não o direito apresentado em *status assertiones*. Se não há exame de mérito, pela lógica do sistema, não deveria ocorrer a formação de Coisa Julgada material. Entretanto o sistema processual, por opção político-legislativa, entendeu por equiparar situações diversas como se idênticas fossem e, por conseguinte, extrai da diversidade de situações a mesma consequência, qual seja, a formação de Coisa Julgada material, circunstância que não deveria se projetar, quiçá, no campo dos direitos indisponíveis.<sup>1</sup>

Contudo, em face da divergência de situações jurídico-processuais (a decisão que não aprecia o mérito por falta de provas e a decisão que aprecia o mérito acolhendo ou rejeitando o pedido), também, seria uma consequência lógica que as situações distintas merecessem tratamento diverso.

Nessa linha, adequado sugerir, para correção daquilo que se entende equivocado, uma alteração do no art. 269, I, do Código de Processo Civil (ou 497, I do projeto aprovado pela Câmara), dessa forma, equalizando o sistema processual do processo individual ao sistema do processo coletivo, onde já se reconhece com tranquilidade a ideia de formação de Coisa Julgada *secundum eventum probationis* nas hipóteses em que a demanda for julgada improcedente pela insuficiência probatória. E isso significa que, perante nova prova, autorizada está a nova demanda.

---

<sup>1</sup> Esta circunstância contudo, talvez pudesse ser excepcionada no campo dos direitos indisponíveis, quando então a redação aqui proposta para o artigo 269, do atual CPC, deveria, igualmente, contemplar a ressalva.

Desse modo, com o fito de aperfeiçoar o sistema, sugere-se alteração da redação do citado art. 269, I do Código de Processo Civil para: “269 – Haverá resolução de mérito: I – quando o juiz acolher ou rejeitar o pedido do autor, salvo na hipótese de rejeição pela insuficiência de provas”.

Assim, além de colocar em sintonia o sistema processual individual e o coletivo, estar-se-á excetuando da formação de Coisa Julgada a decisão que não examina o mérito, como, aliás, é a proposta ideológica do sistema processual contemporâneo.

## REFERÊNCIAS

ABELHA RODRIGUES, Marcelo. **Processo civil ambiental**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

AFONSO DA SILVA, José. **Curso de direito constitucional positivo**. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

ALLORIO, Enrico. **La cosa giudicata rispetto ai terzi**. Giuffrè: Milano, 1992.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto; MITIDIERO, Daniel. **Curso de processo civil**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2012. v. 2.

AMARAL SANTOS, Moacyr. **Prova judiciária no cível e no comercial**. São Paulo: Saraiva, 1983. v. I.

ARENHART, Sérgio Cruz. **A tutela coletiva de interesses individuais**: para além da proteção dos interesses individuais homogêneos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

ASSIS, Araken de. **Cumulação de ações**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

ASSUMPÇÃO NEVES, Daniel Amorim. **Manual de processo coletivo**. São Paulo: Método, 2012.

AURELIANO DE GUSMÃO, Manoel. **Coisa julgada**. São Paulo: Saraiva, 1922.

ÁVILA, Humberto. **Segurança Jurídica – Entre Permanência, Mudança e Realização no Direito Tributário**. São Paulo: Malheiros, 2011

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo. **Curso de processo civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. v. I.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. **Litisconsórcio unitário**. Rio de Janeiro: Forense, 1972.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. **Temas de direito processual**: primeira série. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. **Temas de direito processual**: quarta série. São Paulo: Saraiva, 1989.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. **Temas de direito processual**: segunda série. São Paulo: Saraiva, 1980.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. **Temas de direito processual**: terceira série. São Paulo: Saraiva, 1984a.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. **Tutela jurisdicional dos interesses coletivos ou difusos**: temas de direito processual civil. São Paulo: Saraiva, 1984b.

BARROSO, Luis Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Trad. Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BOBBIO Norberto. **El futuro de la democracia**. Trad. José F. Fernández Santillán. México: Fondo de Cultura Económica, 1999.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário. Rel. Ministro José Antônio Dias Tofoli, Primeira Turma, julgado em 02/06/2011, DJe 15/12/2011). Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2072456>>. Acesso em: 14. fev. 2014.

CALMON DE PASSOS, José Joaquim. **Comentários ao código de processo civil**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense: 2000. v. III.

CAMBI, Eduardo. Coisa julgada e cognição *secundum eventum probationis*. **RePro**, n. 109, jan./mar. 2003.

CAMBI, Eduardo. **Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

CAPPELLETTI, Mauro. Conferências do Prof. Mauro Cappelletti. **Separata da Revista do Ministério Público**, v. 1, n. 18, Porto Alegre, 1985.

CARPES, Artur. **Ônus dinâmico da prova**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

CASSAD, Robert C.; CLERMONT, Kevin M. **Res Judicata – A handbook on its theory, doctrine, and practice**. Durham: Carolina Academic Press, 2001.

CASTRO MENDES, João de. **Do conceito jurídico da prova em processo civil**. Lisboa: Atica, 1961.

CASTRO MENDES, João de. **Limites objectivos do caso julgado em processo civil**. Lisboa: Atica, 1968.

CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Trad. Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Forum, 2009.

- CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil**. 2. ed. Campinas: Bookseller, 2000. v. III.
- COUTURE, Eduardo J. **Fundamentos del derecho procesal civil**. Buenos Aires: Depalma, 1977.
- CRUZ E TUCCI, José Rogério. **A causa petendi no processo civil**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- CRUZ E TUCCI, José Rogério. **A motivação da sentença no processo civil**. São Paulo: Saraiva, 1987.
- CRUZ E TUCCI, José Rogério. **Limites subjetivos da eficácia da sentença e da coisa julgada civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- DAL PAI MORAES, Paulo Valério. **Conteúdo interno da sentença: eficácia e coisa julgada**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- DE FREITAS RANGEL, Rui Manuel. **O ônus da prova no processo civil**. Coimbra: Almedina, 2000.
- DELLORE, Luiz. **Estudos sobre coisa julgada e controle de constitucionalidade**. Rio de Janeiro: Forense, 2013.
- DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil**. 12. ed. Salvador: Juspodium, 2010. v. I.
- DIDIER JR., Fredie; SARNO BRAGA, Paulo; OLIVEIRA, Rafael. **Curso de direito processual civil**. 7. ed. Salvador: Podium, 2012. v. II.
- DIDIER JR., Fredie; ZANETTI JR., Hermes. **Curso de direito processual civil**. 5. ed. Salvador: Podium, 2010. v. IV.
- DIDIER JR, Fredie. **Fundamentos do Princípio da Cooperação no Direito Processual Civil Português**. Coimbra: Coimbra Editora.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. **Capítulos de sentença**. São Paulo: Malheiros, 2002.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. **Fundamentos do processo civil moderno**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil**. São Paulo: Malheiros, 2001. v. III.
- DONIZETTI, Elpídio; MALHEIROS CERQUEIRA, Marcelo. **Curso de processo coletivo**. São Paulo: Atlas, 2010.
- DOS SANTOS BEDAQUE, José Roberto. **Poderes Instrutórios do Juiz**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ECHANDÍA, Hernando Devis. **Compendio de la Prueba Judicial**. 5. ed. Buenos Aires: Victor P. de Zavalia, 1981. Tomo I.

ESTELLITA, Guilherme. **Da coisa julgada**: fundamento jurídico e extensão aos terceiros. Rio de Janeiro: 1936.

FARIA KRÜGER THAMAY, Rennan. **A relativização da coisa julgada pelo Supremo Tribunal Federal**: o caso das ações declaratórias de (in)constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

FAVELAN, José Ovalle; BERIZONCE, Roberto Omar. *Administración de justicia en iberoamérica y sistemas judiciales comparados - La administración de justicia en Argentina*. UNAM, 2006.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método I**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Trad. Flávio Paulo Meurer. Rev. Trad. Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 1997.

GARCÍA-PELAYO, Manuel. **As transformações do estado contemporâneo**. Trad. Agassiz Almeida Filho. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

GIDI, Antonio. **Las acciones colectivas y a tutela de los derechos difusos, colectivos e individuales em Brasil**: um modelo pra países de derecho civil. Trad. Lucio Cabrera de Acevedo. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2004.

GIDI, Antonio. **Rumo a um código de processo civil coletivo**. Rio de Janeiro: GZ, 2008.

GOLDSCHMIDT, James. **Derecho procesal civil**. Trad. Leonardo Prieto Castro. Labor: Barcelona, 1936.

GOMES CANOTILHO, José Joaquim. **Direito constitucional**. 6. ed. Lisboa: Almedina, 1993.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

HARZHEIM MACEDO, Elaine. A sentença no processo coletivo e o conflito ambiental. In: BERIZONCE, Roberto O.; ROSA TESHEINER, José Maria; KRÜGER THAMAY, Rennan Faria (Coords). **Los procesos colectivos**: Argentina y Brasil. Buenos Aires: Cathedra Juridica, 2012.

HARZHEIM MACEDO, Elaine; SANTOS MACEDO, Fernanda dos. **O direito processual civil e a pós-modernidade**. Disponível em:  
<<http://www.professoraelaine.com.br/index.php/artigos/40-o-direito-processual->

civil-e-a-pos-modernidade>. Acesso em: 09 mar. 2014.

HITTERS, Juan Carlos. Alcance de la cosa juzgada en los procesos colectivos. In: BERIZONCE, Roberto O.; ROSA TESHEINER, José Maria; KRÜGER THAMAY, Rennan Faria. **Los procesos colectivos: Argentina y Brasil**. Buenos Aires: Cathedra Juridica, 2012.

JAUERNIG, Othmar. **Direito processual civil**. Trad. F. Silveira Ramos. 25. ed. Lisboa: Almedina, 2002.

JAYME, Erik. **Cours général de droit intenacional prive, In recueil des cours**, Académie de Droit Intenacional, 1997.

KAUFMANN, Arthur. **La filosofia del derecho em la posmodernidad**. Tradução de Luis Villar Borda. Santa Fe de Bogotá: Temis, 1992.

KUMAR, Krishan. **Da sociedade pós-industrial à pós-moderna**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

LACERDA, Galeno. **Teoria geral do processo**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

LIEBMAN, Enrico Túlio. **Manual de derecho procesal civil**. Buenos Aires: EJE, 1980.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Eficácia e autoridade da sentença e outros escritos sobre a coisa julgada**. Trad. Alfredo Buzaid e Benvindo Aires. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Manual de direito processual civil**. Tradução: Cândido Rangel Dinamarco. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1985. v. I.

LIPOVETSKY, Gilles. **Os tempos hipermodernos**. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Barcarolla, 2004.

LYOTARD, Jean-François. **O pós-moderno**. Rio de Janeiro: Olympio, 1986.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Ação popular**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Ação popular: proteção do erário, do patrimônio público, da moralidade administrativa e do meio ambiente**. 3. ed. São Paulo: RT, 1998.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Jurisdição coletiva e coisa julgada: teoria geral das ações coletivas**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Coisa julgada inconstitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Manual do processo**

**de conhecimento.** 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sergio Cruz. **Provas.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MITIDIERO, Daniel. **Colaboração no Porcesso Civil – Pressupostos sociais lógicos e éticos.** São Paulo: Revista dos Tribunais.

MARQUES, José Frederico. **Instituições de direito processual civil.** Rio de Janeiro: Forense, 1960. v. 1.

MIELKE SILVA, Jaqueline. **Os limites subjetivos da coisa julgada na ação civil pública e a realização de direitos fundamentais.** Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2012.

MONTENEGRO FILHO, Misael. **Curso de processo civil.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2012. v. I.

NERY JR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de processo civil comentado e legislação extravagante.** 6. ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2002.

NERY JR., Nelson; ANDRADE NERY, Rosa Maria de. **Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante.** 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

NEVES, Celso. **Coisa julgada civil.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1971.

OLIVEIRA DE LIMA, Paulo Roberto. **Contribuição à teoria da coisa julgada.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

PASSO CABRAL, Antonio do. **Coisa julgada e preclusões dinâmicas: entre continuidade, mudança e transição de posições processuais estáveis.** Salvador: Juspodium, 2013.

PASSO CABRAL, Antonio do. **Nulidades no Processo Moderno.** Rio de Janeiro: Forense, 2009.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de direito privado.** 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, Tomo III.

PORTO, Sérgio Gilberto. **Ação rescisória atípica: instrumento de defesa da ordem jurídica.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

PORTO, Sergio Gilberto. **Coisa julgada civil.** 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

PORTO, Sérgio Gilberto. **Coisa julgada civil.** 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

PORTO, Sérgio Gilberto. Revisita à coisa julgada: a necessária adequação à natureza do direito posto em causa e seus reflexos na tutela ambiental. In: BERIZONCE, Roberto O.; ROSA TESHEINER, José Maria; KRÜGER THAMAY, Rennan Faria. **Los procesos colectivos**: Argentina y Brasil. Buenos Aires: Cathedra Juridica, 2012. p. 311.

PORTO, Sérgio Gilberto; USTARROZ, Daniel. **Lições de direitos fundamentais no processo civil**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2009.

REALE, Giovanni. **História da filosofia**: de Nietzsche à escola de Frankfurt. São Paulo: Paulus, 2006. v. 6.

REZENDE FILHO, Gabriel. **Direito processual civil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1951. v. III.

RIBEIRO, Darci Guimarães. **Da tutela jurisdicional às formas de tutela**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

ROCCO, Ugo. **Trattato di diritto processuale civile**. Torino: UTET, 1966. v. II.

ROSENBERG, Leo. **Derecho procesal civil**. Trad. Santiago Sentís Melendo. 28 ed. Buenos Aires: EJE, 1955. Tomo II.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Trad. Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2009.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 1997.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Prova judiciária no cível e comercial**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1983.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 4. ed., rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SATTA, Salvatore. **Direito processual civil**. Trad. Luiz Autuori. Rio de Janeiro: Borsoi, 1973.

SCARPINELLA BUENO, Cassio. **Curso sistematizado de direito processual civil**. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 2, tomo II.

SCARPINELLA BUENO, Cássio. **Curso sistematizado de direito processual civil**. São Paulo: Saraiva, 2007. v. II, tomo I.

SCHONKE, Adolf. **Derecho procesal civil**. Trad. Pietro Castro. Barcelona: Bosch, 1950.

SCHWAB, Karl. **El objeto litigioso en el proceso civil**. Trad. Tomas A. Banzhaf. Buenos Aires: EJEA, 1968.

TRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e (em) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. 5. ed., rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

TALAMINI, Eduardo. **Coisa julgada e sua revisão**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

TARUFFO, Michele. Modelli di tutela giurisdizionale degli interessi collettivi. In: LANFRANCHI, Lucio. **La tutela giurisdizionale delgi interessi collettivi e diffusi**. Torino: Giappichelli, 2003.

TARUFFO, Michele. **Processo Civil Comparado: ensaios – Verdade e Processo**. Trad. Daniel Mitidiero. São Paulo: Marcial Pons, 2013.

TARUFFO, Michele. **Uma simples verdade**. Trad. Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Marcial Pons, 2012.

TESHEINER, José Maria Rosa. **Eficácia da sentença e coisa julgada no processo civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**. 50. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. v. I.

VATTIMO, Gianni. **O fim da modernidade**: niilismo e hermenêutica na cultura pós-moderna. Lisboa: Editorial Presença, 1987.

VEIGA COSTA, Fabrício. **Mérito processual**: a formação participada nas ações coletivas. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

VIGORITTI, Vincenzo. **Interesse collettivi e processo**: la legittimazione ad agire. Milano: Giuffrè, 1979.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; CORREIA DE ALMEIDA, Flávio Renato; TALAMINI, Eduardo. **Curso avançado de processo civil**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. v. I.

WATANABE, Kazuo. **Da cognição no processo civil**. 2. ed. São Paulo: Central de Publicações Jurídicas, 1999.

YARSHELL, Flávio Luiz. **Antecipação da prova sem o requisito da urgência e direito autônomo à prova**. São Paulo: Malheiros, 2009.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Processo coletivo**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

